## Atividade jornalística deve ser excluída do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Na próxima 6ª feira, dia 25 de maio, começa a ser aplicado direta e obrigatoriamente em todas as atividades económicas, em todo o espaço da União Europeia, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Em Portugal, como em mais de uma dezena de Estados-Membros, não existe ainda uma lei nacional que enquadre a aplicação do RGPD.

Para além da incerteza legal que tal situação pode implicar para os cidadãos, do ponto de vista do ordenamento jurídico nacional, no caso dos média pode conduzir a uma verdadeira ameaça à liberdade de imprensa, pois, não tendo sido previstas, através de legislação nacional, as exceções e derrogações autorizadas pelo RGPD para a atividade jornalística — jornalistas e empresas de média registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC). Portanto, a atividade jornalística e respetivos intervenientes são considerados como quaisquer outras atividades.

A aplicação do RGPD competirá à entidade reguladora e aos tribunais nacionais, que terão a liberdade da ponderação entre os direitos das pessoas singulares à proteção de dados e os direitos também fundamentais de liberdade de expressão e de informação.

Esta casuística ponderação comporta o risco de pôr em causa as normas constitucionais em vigor aplicadas a este setor, permitindo também a aplicação de coimas de valor incalculável.

Em Portugal, esta situação poderá arrastar se por algum tempo, uma vez que a legislação nacional está, neste momento, ainda em discussão na Assembleia da República.

A proposta de lei apresentada sobre a matéria encerra muita incerteza e mesmo algumas contradições, que, a não serem corrigidas, criarão uma situação sem precedentes no Portugal democrático pós-25 de Abril. Esta constatação exige também uma maior prudência e ponderação na discussão da proposta de lei em curso.

Por isso, os representantes dos setores dos média reunidos hoje, na Casa da Imprensa, em Lisboa, para analisar esta complexa situação, e lembrando todas as disposições normativas constitucionais, legais e regulatórias que se aplicam em especial ao setor,

Sublinham que o próprio RGPD prevê a possibilidade de os Estados-Membros isentarem ou derrogarem disposições de sete dos dez capítulos do Regulamento do quadro normativo nacional específico para o setor dos média,

Chamam a atenção da Assembleia da República e, em especial, da 1.ª Comissão (Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias), e das entidades reguladoras nacionais para os média e para a proteção de dados para a necessidade de, utilizando as prerrogativas de isenção e derrogação incluídas no RGPD e a exemplo de vários Estados-Membros que já publicaram leis nacionais, excluírem a atividade jornalística e os média em geral da aplicação dos capítulos do Regulamento em causa, o que, a não se verificar, pode resultar em severas limitações à liberdade de expressão e informação em Portugal,

Apelam às instituições europeias para que, considerando o atraso generalizado na adaptação dos quadros normativos nacionais ao RGPD, encontrem soluções que permitam uma transição equilibrada e que respeite todos os princípios de liberdade de expressão e informação consagrados na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que este ano completa 70 anos de existência.

Lisboa, 23 de maio 2018,

Sindreto dos porcelistos Pranca

CASA DA IMPRENSA - REGISTA

APR

CPORCES

CLUBE IORNALISTO Comply por formal

PORMA

ARIE - AND TONE TONE

ARIE - AND TONE

AND TONE

ARIE - AND TONE

AN